CARLOS MAGNO & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0012628-92.1995.8.19.0001

TJRJ CAP EMP04 202206578903 13/09/22 12:22:31138542 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **SFB SISTEMAS S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo quinto relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação de **fls. 4.139-4.146**, expondo, a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 4.147, 4.195 e 4.207-4.210** – Certidões de intimações eletrônicas.
2. **Fl. 4.148** – Ofício expedido ao Banco do Brasil pelo cartório.
3. **Fls. 4.151-4.152** – Município do Rio de Janeiro postulando a transferência do saldo remanescente da conta em nome da massa falida em seu favor.
4. **Fl. 4.154** – Credor postulando a retificação do Quadro Geral de Credores.
5. **Fls. 4.156, 4.158-4.76, 4.185, 4.187 e 4.198** – Credores indicando dados bancários.
6. **Fls. 4.177-4.179** – Resposta negativa do ofício expedido ao Banco do Brasil.
7. **Fl. 4.183** – Despacho deferindo os pedidos do Síndico de fls. 4.139-4.146, determinando a intimação deste, na forma apontada.
8. **Fl. 4.188** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao MP.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4213
Carimbado Eletronicamente

9. **Fls. 4.190, 4.200-4.201 e 4.205-4.206** – Intimações eletrônicas.
10. **Fls. 4.192-4.194** – Ministério Público não se opondo à homologação dos honorários do auxiliar do Síndico de 20% (vinte por cento).
11. **Fl. 4.196** – Certidão de processamento do feito.
12. **Fl. 4.203** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao Síndico.

CONCLUSÕES

Inicialmente, o Síndico informa ciência do ofício expedido à **fl. 4.149**, bem como de sua resposta (**indexes 4177-4179**), nos seguintes termos:

> Prezados,
>
> Em atendimento à requisição dos senhores, informamos a esse R. Juízo que não foi possível cumprir com o determinado no alvará supra, em razão de:
>
> **1. Foi solicitada a transferência a partir das contas judiciais individualizadas. Entretanto, há diversos beneficiários para os quais não há conta judicial, havendo a inscrição "conta inexistente". Dessa forma, solicitamos que seja informado qual a origem dos recursos para o pagamento desses beneficiários.**
>
> **2. A tabela encontra-se com falhas na imagem digitalizada, e alguns registros ficaram ilegíveis. Favor solicitamos o envio de imagem mais clara e legível ou, se possível, o envio da tabela em planilha excel.**
>
> Colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos, aproveitando o ensejo para enviar protestos de elevada estima e consideração.

Com efeito, quanto aos credores que não possuem conta individualizada, deverá ser expedido mandado de pagamento em favor daqueles, através dos dados bancários indicados na planilha em anexo, transferindo seus créditos diretamente da conta em nome da massa falida (nº 3100133183167), em cumprimento ao **item 2, da r. decisão de fls. 4.132 e ao item 3, do r. despacho de fl. 4.183**.

Ademais, o Síndico irá postular o envio da planilha atualizada em anexo por e-mail ao Banco do Brasil, em formato de .PDF, através de nova expedição de ofício àquela instituição, também em cumprimento ao **item 2, da r. decisão de fls. 4.132 e ao item 3, do r. despacho de fl. 4.183**.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4214
Carimbado Eletronicamente

Com relação ao pleito do Município do Rio de Janeiro (**index 4151**), o Síndico opina no sentido do seu indeferimento, eis que já existe despacho nos autos (**index 3058**) determinando a reserva de valor em favor do Síndico, nos termos do artigo 24, §2º, da Lei nº 11.101/2005. Por tal, deve ser aguardada a finalização do pagamento dos credores trabalhistas para análise da possibilidade de pagamento do crédito fiscal.

Prosseguindo, o Síndico verifica assistir razão ao credor de **fl. 4.154**, sendo certo que providenciou a retificação da Planilha de Credores da SFB Sistemas, conforme anexo.

Ademais, o Síndico informa que providenciou a atualização da planilha referida, com relação aos dados bancários pessoais dos credores dos **indexes 4156 e 4158**, conforme anexo.

Com relação ao pleito de **fls. 4.158-4.169**, o Síndico esclarece que o credor CARLOS ROBERTO BASTOS foi incluído na planilha do index 4145 pois era o único credor patrocinado pelo escritório VIEIRA CRUZ ADVOGADOS que apresentou seus dados bancários pessoais, nos termos do r. despacho do **index 3845**. Já em relação à credora ADRIANA PECEGO JARDIM DE PALMA, esta deverá apresentar seu pedido de substituição processual na respectiva habilitação de crédito (nº 0003953-62/2003).

Continuando, nada a prover com relação aos pedidos dos **indexes 4171, 4185, 4187 e 4198**, eis que os credores ELIZABETH JANNINI LEÃO, SERGIO DA SILVA NOBLAT DE OLIVEIRA e SAMANDAL DUTRA MEDEIROS deverão apresentar seus dados bancários pessoais, nos termos dos r. despachos dos **indexes 3845 e 4183**.

Avançando, **o Síndico informa ciência do r. despacho de fl. 4.183**, sendo certo que irá postular o cumprimento dos itens 1 e 3 daquele, importantes para o prosseguimento do processo falimentar.

Por fim, **o Síndico irá reiterar seu pedido contido no item "b", de sua manifestação de fls. 4.068-4.071**, diante da aquiescência ministerial (**index 4192**) quanto à redução dos honorários do proponente do **index 3948**.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
4215
Carimbado Eletronicamente

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

a) **pela juntada da planilha atualizada em anexo, determinando-se o cumprimento do item 3, do r. despacho de fl. 4.183, esclarecendo junto ao Banco do Brasil que, em favor dos credores que não possuem conta individualizada, deverá ser expedido mandado de pagamento através dos dados bancários indicados na planilha em anexo, transferindo seus créditos diretamente da conta em nome da massa falida (nº 3100133183167). A planilha deverá ser enviada ao Banco do Brasil por e-mail, em formato .PDF, conforme solicitado pelo banco.**

b) **pelo indeferimento do pedido do index 4151, eis que já existe despacho nos autos (index 3058) determinando a reserva de valor em favor do Síndico, nos termos do artigo 24, §2º, da Lei nº 11.101/2005.**

c) **pelo deferimento do pleito contido no item "b", da manifestação do Síndico de fls. 4.068-4.071, tendo em vista a concordância ministerial (index 4192) com relação à redução dos honorários do proponente do index 3948 para o patamar de 20% (vinte por cento), sendo certo que este percentual está de acordo com o que já está sendo fixado em outras falências nos demais Juízos das Varas Empresariais desta Comarca.**

Termos em que,
Pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de SFB Sistemas S/A
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312